PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO







= LEI № 2.170, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação,
terreno de propriedade do município à ASSOCIAÇÃO

DO BAIRRO DE SÃO ROQUE - ABRO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 $\underline{F\ A\ Z}\ \underline{S\ A\ B\ E\ R},$ que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autori zado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno pertencente ao município à Associação do Bairro de São Roque - ABRO, para nele ser construí da a sede da referida entidade, o qual possui a se guinte descrição: "um terreno de formato trapezoidal, desmembrado de área maior, com frente para a Rua Nico Rosa, lado par distante 27,00 da com a Rua José Carreira Rodrigues, na quadra pletada pela Rua Antonio Leite Sobrinho e de José Mena ou sucessores, no Bairro de São que, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 13,00m de frente; do lado esquerdo de quem rua olha o imóvel, faz ângulo reto com o alinhamen to da rua e mede em reta 34,51m até os fundos, com quem faz ângulo interno de 100º; do lado faz ângulo reto com o alinhamento da rua, e em reta 36,86m até os fundos, com quem faz interno de 80º, confrontando nos lados esquerdo direito com o remanescente da área maior em desdobro e nos fundos mede em reta 13,21m confrontando com terras de José Mena ou sucessores, encerrando a área de 463,97m2, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitet<u>u</u> ra, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Munici

~ GH

PREFEIIURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI № 2.170/94)

pal de Lorena".

- Artigo 2º Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.
- Artigo 3º A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante no artigo anterior que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal.
- Artigo 4º Compromete-se a donatária a preservar uma área para o plantio de árvores, devendo o presente artigo constar na escritura de doação.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 1994.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

LEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA Secretária Adjunta de Legislação